



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

## **LEI Nº 1897/2008**

### **“INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

O Povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, destinada aos alunos da rede municipal de ensino público e privado.

**Art. 2º** - A Semana do Meio Ambiente constará, dentre outros eventos, de palestras, peças teatrais, projeções, atividades práticas, noções de jardinagem e visitas a locais afins.

**Parágrafo Único** - Para respaldo científico na efetivação da Semana, a direção das unidades escolares poderá buscar o apoio de entidades ligadas ao assunto, bem como de profissionais dos setores envolvidos.

**Art. 3º** - A Semana do Meio Ambiente será realizada nas proximidades do dia 5 de junho de cada ano, data comemorativa do Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de dezembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de dezembro de 2008. \_\_\_\_\_  
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.